



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 2019

CCS
Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 12/12/2019

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições gerais de 2018 mostraram que a população brasileira exige do parlamento nacional o endurecimento das leis do código penal e da execução penal. Sabe-se que a principal função do Estado em uma nação democrática é garantir o respeito e a execução da Lei para todos. Nada é mais prioritário, hoje no Brasil, que tomar as medidas necessárias para barrar o avanço da criminalidade e responsabilizar os criminosos por seus crimes.

Geralmente, as especulações sobre as causas da criminalidade não passam de justificativas sociais. "O sujeito é criminoso sexual porque teria sofrido

Recebido em 12/02/2019
Hora 16:45
Estagiário - SLSF/SGM

SF19331.46872-65

Página: 1/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

abusos na infância", "os menores são violentos por causa da desigualdade social e da falta de escolas", "o machismo é a grande causa da violência contra a mulher e do estupro", "é por falta de educação que as pessoas roubam e matam", "eles aprenderam a ser criminosos nos presídios", "mais escolas e menos presídios" estão entre os típicos raciocínios justificadores e passam ao largo das causas reais da crescente criminalidade existente no país.

Por assim dizer, são mitos construídos e repetidos por boa parte dos jornalistas, alguns ditos especialistas, por organismos não governamentais e por membros do Estado brasileiro. Seguindo a toada da mitologia, chegam ao absurdo de culpar armas, veículos ou o acaso para a ocorrência de assassinatos.

Esta tendência de justificação do crime contribui diretamente para aumentar a sensação de impunidade e encorajar malfeiteiros a cometerem ainda mais crimes. Afinal, nada seria fruto da responsabilidade individual ou resultado das escolhas tomadas ao longo da vida pelos indivíduos. A forma como uma maioria letrada trata as causas da criminalidade acaba por gerar uma espalhada sensação de impunidade.

No caso dos menores de idade, tal perversidade é ainda mais patente. A impunidade é avassaladora e a sociedade é tomada como uma das culpadas pela delinquência juvenil. O raciocínio torto deturpa a questão dos direitos humanos. O arcabouço jurídico dos direitos humanos foi contaminado por uma espécie de sociologia justificadora do crime. Algo muito distante de evidências científicas sobre o tema.

A criminalidade é um fenômeno de extrema complexidade, multideterminado, em que vários fatores concorrem com pesos diferentes para explicar o crime e as razões dos criminosos. Certamente, a impunidade está entre estes principais fatores geradores.

Em termos gerais, a vida bandida parece compensar no Brasil. Um dado oficial de extrema relevância corrobora e dá concretude ao fato: apenas 8% dos homicídios são desvendados, portanto, 92% dos casos de assassinatos ficam completamente impunes, pois, sequer chega-se à autoria do homicídio.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O pensamento deturpado e hegemônico sobre o crime inverte completamente os valores morais normalmente esperados pela sociedade. O bandido é visto, na maior parte dos discursos políticos e da grande mídia, como vítima da sociedade, da polícia e do sistema carcerário. É a síntese da completa desresponsabilização do criminoso e da difamação contra a polícia, que, em particular, é acusada das maiores aberrações como cometer genocídio de jovens negros e pobres.

Se há genocídio, o culpado é o narcotráfico praticado pelas facções criminosas, que operam gerando extrema violência e assassinando jovens pobres nas periferias das cidades brasileiras. É notório que as organizações criminosas, o narcotráfico e as facções utilizam menores de idade como meros instrumentos, afinal, não podem ser responsabilizados legalmente e servem para encobrir assassinos e ladrões. Ao culpar a polícia de tal estado de coisas, isentam-se variados tipos de criminosos profissionais.

Chegou-se, no país, ao absurdo da existência de amplos territórios nacionais dominados por facções criminosas, como no Rio de Janeiro e em muitas regiões metropolitanas. As taxas de homicídio por 100 mil habitantes nas capitais nordestinas e nortistas concorrem entre as maiores do mundo. Em 2017, mais de 63 mil mortes foram decorrentes de homicídio. A maioria absoluta das vítimas e dos algozes está entre os jovens de 15 a 29 anos.

É notório que o Código Penal, hoje, não dá conta da realidade. Foi elaborado a partir de parâmetros psicológicos e sociais da década de 1940. O Brasil e o mundo de 2019 são completamente diferentes. Os jovens de hoje são diferentes. Todo o arcabouço de informações de fácil acesso aos jovens e adolescentes mudou mentalidades e criou pessoas absolutamente capazes de avaliar suas ações dentro do espírito das leis.

As leis para terem eficiência devem estar sintonizadas aos novos balizadores da realidade.

Se um jovem de 16 anos pode votar, dever e direito da cidadania, por que não pode responder por seus crimes? Tal paradoxo precisa ser dirimido. A Lei precisa ser modernizada para dar conta da realidade.

SF/19331.46872-65

Página: 3/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e99962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

O Estado precisa dar satisfação às vítimas de crimes de menores, cada vez mais abundantes. Precisa coibir com vigor que organizações criminosas usam menores em crimes pela impunidade.

Ademais, o crime, por mais banal que seja, não pode ser tolerado, pois, tende a se alastrar. A Lei precisa ser dura e fazer justiça.

A certeza absoluta de que o crime não compensa, seja praticado por ricos ou pobres, por velhos ou novos, é vital para se ter uma segurança pública eficiente. A impunidade foi o principal fator que permitiu a eclosão de uma verdadeira epidemia criminal no país.

É preciso endurecer as leis, aumentar as punições para inibir criminosos a cometerem ilícitos. Esta PEC, ora apresentada, soma-se ao esforço nacional para diminuir os graves índices de criminalidade no Brasil. Pesquisa de opinião pública do Datafolha, divulgada no início de 2019, mostra que 84% dos brasileiros são a favor da redução da idade limite para que alguém seja processado e preso.

O número geral é praticamente igual entre as classes de renda e segmentos específicos da sociedade. É uma unanimidade nacional o clamor pela redução da idade penal.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento da nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade

SF/19331.46872-65

SENADOR (A)

1. Zézinho Mello
2. Eliz J. Carvalho
3. Marcos do Carmo
4. Mailza Gomes
5. Dandurau, V. Cardoso
6. Sergio Lotufo
7. EDUARDO BRAGA
8. Flávio BOLSONARO
9. RENNIE
10. CID F. Gomes
11. TASSO
12. EDUARDO G. GOMES
13. -
14. Flávio Dino
15. OTTÓ Almeida
16. NELSON TRABALHOS
17. Antônio Anastasia
18. José Gomes

ASSINATURA

A seção contém 18 assinaturas de senadores, cada uma correspondendo a uma das assinaturas listadas acima. As assinaturas são feitas em azul e variam em estilo, com algumas sendo mais legíveis e outras mais desenhadas.

Página: 5/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

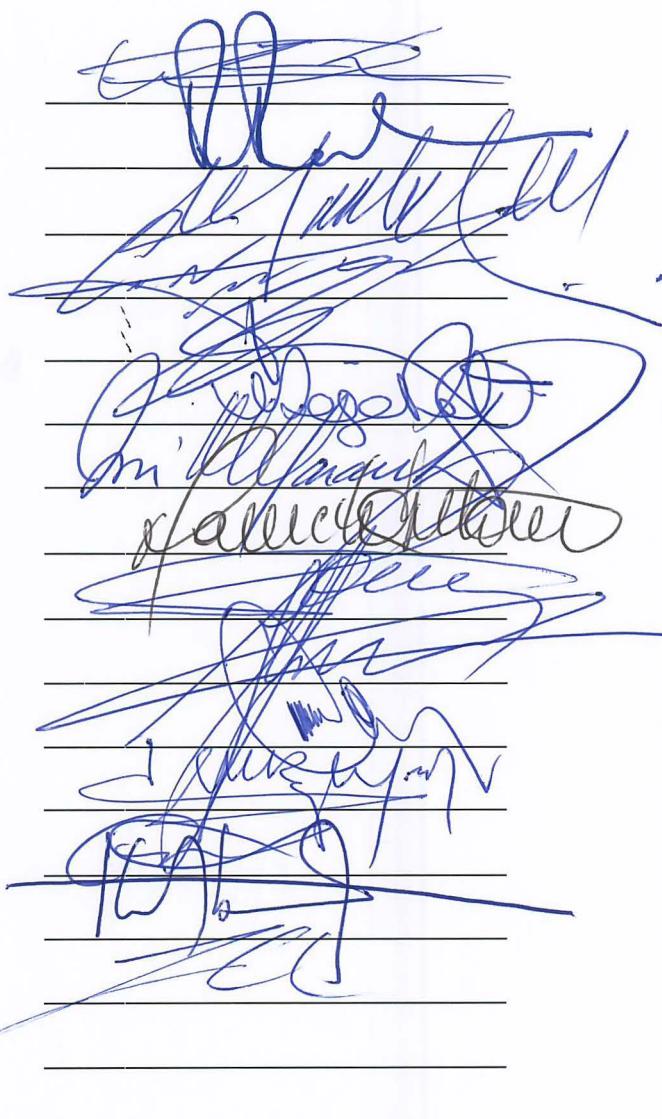
Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, para adequar a idade de inimputabilidade penal à nova realidade demográfica brasileira e combater a criminalidade

SF/19331.46872-65

SENADOR (A)

19. Adelino Rocha
20. Ademir
21. Marcelo Leal
22.
23. Fernando Bezerra
24. Georges
25. José Maranhão
26. Dionísio
27. Enaldo
28. Erivaldo
29. Marcelo
30. Wanderson
31. Eduardo
32. Istia
33. J. L. Bittar
34.
35.

ASSINATURA



Página: 6/6 02/02/2019 12:08:09

3c5165edbaba7058260b1cc5d85f556b357e9962

